

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA****Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras**

Carta n.º 146/2021 - TERRACAP/PRESI/DIRAF/CPLIC

Brasília-DF, 28 de abril de 2021

Aos Representantes das Empresas participantes

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

Contratação de empresa especializada para execução de limpeza e nivelamento do solo, bem como fornecimento, plantio e manutenção de grama batatais, com vistas à implantação do Parque Burle Marx, incluindo ciclovias e faixas lindeiras.

Prezados Senhores,

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020-DIRAF, vem pelo presente, informar que, conforme previsão do item 11.3 do Edital, as análises documentais da próxima Empresa Arrematante seguirão desimpedidas, ficando a Declaração de Vencedora dependendo do julgamento do recurso, caso ocorra desclassificação anterior, haja vista a impugnação impetrada pela empresa Cravo e a Rosa Urbanização, conforme segue.

Informamos ainda, que a decisão de desclassificação poderá ser reformada pelo pregoeiro, e no caso da manutenção da desclassificação o recurso será submetido à apreciação e decisão da Autoridade Superior.

Desta forma, será encaminhado os autos à Diretoria, conforme previsto no Edital e nos termos do artigo 84, da RESOLUÇÃO Nº 267-CONAD, para análise e deliberação, quanto ao provimento do Recurso Administrativo ou do Indeferimento, conforme segue:

Art. 84. *O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão.....*

Quando interposto contra ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou contra o julgamento das propostas terá efeito suspensivo, ou seja, enquanto não for julgado o recurso, a próxima fase de Declaração de Vencedor. Porém seguirão desimpedidas as análises documentais da próxima Empresa Arrematante. Ficando a Declaração de Vencedora dependendo do julgamento do recurso, caso ocorra desclassificação anterior. Fundamentação legal no art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988

Atenciosamente,

GLAUBER TEODORO FARIA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER TEODORO FARIA - Matr.0002635-2, Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras**, em 28/04/2021, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60731039&codigo_crc=08542593

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00005496/2020-58

Doc. SEI/GDF 60731039